

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 56, de 27/06/2019, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores

“Denomina de Belmiro Modesto de Oliveira o campo de futebol localizado na confluência das ruas Potiguara e Engenheiro Flávio da Silva Freitas, no bairro Igarapés.”

PARECER Nº 212/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que visa denominar um campo de futebol, no bairro Igarapés, como Belmiro Modesto de Oliveira.

Acompanhando o referido Projeto de Lei segue uma breve biografia, as justificativas para a homenagem que se pretende realizar e os documentos exigidos por lei.

A matéria tratada no Projeto de Lei enquadra-se na competência municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender *interesse local* atinente a denominação dos próprios municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que a competência para a propositura de leis sobre denominação de vias e próprios municipais é concorrente:

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos

É certo que recentes julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo questionam a legitimidade dos Vereadores para propor projetos sobre tal tema, sob a alegação de que seria uma invasão de competência em assuntos de lavra exclusiva do Poder Executivo. Todavia, ainda não há entendimento pacificado e o dispositivo acima mencionado continua em vigor, embora esteja em trâmite uma ação direta de constitucionalidade em seu desfavor.

Os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.784/2013, foram atendidos, pelo que o feito se encontra formalmente em condições de ser levado à votação.

Cumpra anotar que não foi trazida aos autos a Certidão de Registro Imobiliário que comprovaria a propriedade do imóvel, mas a Prefeitura Municipal forneceu a Ficha de Dados Cadastrais na qual consta a inscrição imobiliária e o Município como o proprietário. Sendo o emissor da informação o Poder Público, presume-se como verdadeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

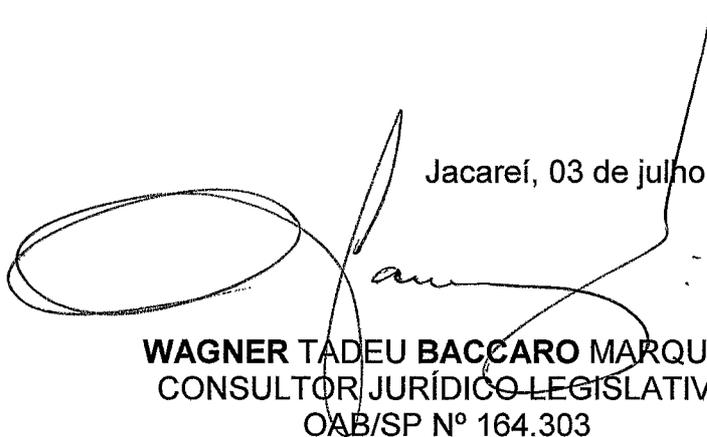


Considerando que não é papel deste órgão de consultoria se manifestar sobre o mérito dos projetos que lhe são apresentados, entendemos que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, s.m.j., submetendo-se, contudo, a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 03 de julho de 2019



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP N° 164.303



Prefeitura Municipal de Jacareí
Praça dos Tres Poderes , 73 - Centro - JACAREI - SP
CEP: 12327903 Fone: (012) 3955-9000
CNPJ: 46.694.139/0001-83



Inscrição: 332413425040300000

Demonstrativo de Pagamento de IPTU

Proprietário	Rua	Numero	Bairro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI	ENGENHEIRO FLÁVIO DA SILVA FREITAS		CHACARAS REUNIDAS YGARAPES

Ano:

2019 ▾ Consultar

Nenhuma parcela paga encontrada para a competência de 2019



Prefeitura Municipal de Jacareí
 Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - JACAREÍ - SP
 CEP: 12327903 Fone: (012) 3955-9000
 CNPJ: 46.694.139/0001-83



Ficha de Dados Cadastrais do Imóvel

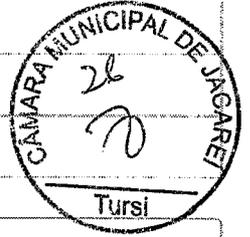
Inscrição Imobiliária: 332413425040300000

Inscrição Cadastral	332413425040300000
Proprietário	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI
Compromissário	-
Ref. do Lograd.	294
Inscrição Mestre	3324134250403
Competencia 3	
Cadastro Ativo	Sim
Número do Imóvel	
Seção/Quadra	D 38
Data de Inscrição	25/02/2002
Área do Terreno	2075
Área Construída Total	0
Tipo Construção/Classificação	
Padrão da Construção	00
Testada	18
Lote	403
Testada Antiga(Não usar)	18
Demais Testadas	0
Forma	Lote de Forma Regular
Nível	5
Pontuação do Imóvel (Calculo)	0
Situação Terreno	Lote de Esquina
Benfeitoria	1
Tipo de Processo / Terreno	J
Inscrição GEO	D 38



Nº e Complemento	
Nº do Habite-se	
Data da Atualização	
Nº do Protocolo	
Nº Registro do Imóvel	R1 86704
Nº Protocolo	9999999
Quadra e Lote	D 38
Inscrição Anterior	
Ano do Protocolo	2002
Testada 02	0
Lado Esquerdo	0
Código de Isenção	Imunidade (Orgãos Públicos)
Valor do metro quadrado	
Categoria (calculo)	C1
Apartamento	
Bloco	
Limpeza Pública	Não
Escola BenFeitorias	Sim
Água Benfeitoria	Sim
Esgoto BenFeitorias	Sim
Pavimentação	Não
Meio Fio	Não
Sarjeta	Não
Rede Elétrica	Sim
Iluminação	Sim
Telefone Fisc	Sim
Transporte coletivo	Não
Semáforo	Não
Arborização	Não
Coleta de Lixo	3-TRÊS VEZES POR SEMANA
Topografia	PLANO
Pedologia	SECO
Acesso	SEM ACESSO

Fundo Padrão	Não
Ano Débito 1	
Valor Taxa 1	



Emitido via internet em 02/07/2019 às 12:12h



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 056/2019

Ementa: *Projeto de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre denominação de campo de futebol, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 212/2019/SAJ/WTBM (fls. 24/26) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 03 de julho de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico